



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

**L.D.O. LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

Exercício de 2016



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

CNPJ n.º 00.237.206/0001-30

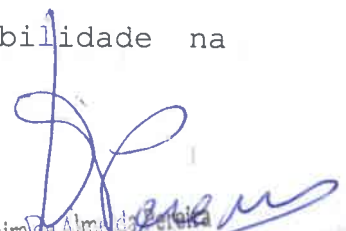
Projeto de Lei N.º 009/2015, de 21 de outubro de 2015.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e determina outras providências."

A Prefeita Municipal de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2016 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:


Deijanira de Almeida Pereira
Prefeita Municipal

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

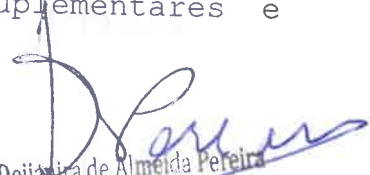
Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para os exercícios de 2016, abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária 2016, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e


Deijana de Almeida Pereira
Prefeita Municipal

Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para os exercícios de 2016, conterão as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - As propostas orçamentárias para os exercícios de 2016 compreenderão:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.


Deijandra de Almeida Pereira
Prefeita Municipal

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual - LOA autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta e cinco por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro, celebração de convênios e emendas parlamentares destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.


Deijanira de Almeida Pereira
Prefeita Municipal

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10º - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;


Deijandra de Almeida Pereira
Prefeita Municipal

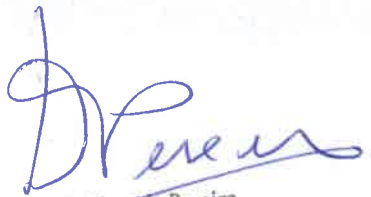
SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - São receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;
- III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 14º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;


Dejanira de Almeida Pereira

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2012 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2015,

VIII - outras.

Art. 15º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.


Dejanira de Almeida Pereira
Prefeita Municipal

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2016, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

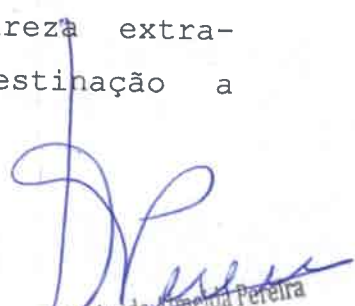
b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16º - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 18º - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.



Dejanira de Almeida Pereira
Receita Municipal

Art. 19º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

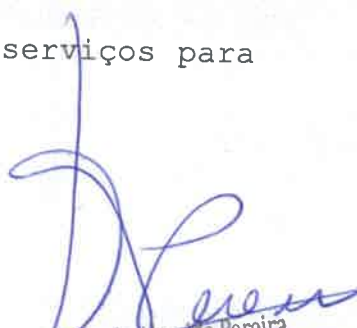
V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;



Dejanira de Almeida Pereira
Câmara Municipal

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras;

XII - Outras.

Art. 21º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo

Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

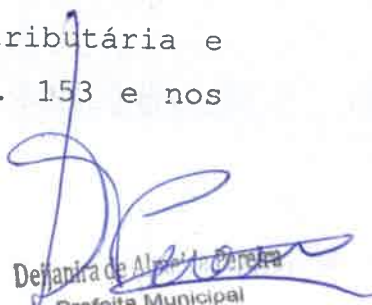
V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - Outros.

Art. 22° - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 23° - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do Art. 153 e nos


Dejanira de Almeida Pereira
Prefeita Municipal

Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional N° 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

I - 7% (sete por cento) para
Municípios com população de
até 100.000 (cem mil)
habitantes; [grifo nosso]

Art. 24° - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25° - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder

Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 58, de 23 de setembro de 2009.

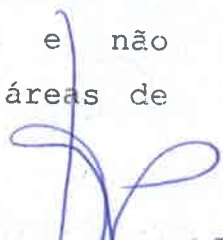
Art. 26° - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27° - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28° - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam os princípios da administração pública.

Art. 29° - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30° - Os Ordenadores de Despesas, poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de


Dejanira de Almeida Zareka
Prefeita Municipal

educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infra-estrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

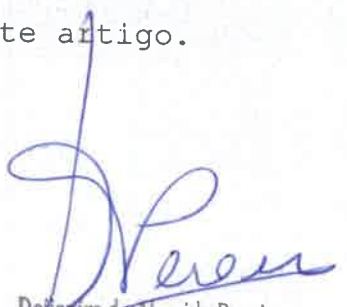
Art. 32º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2015, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.



Dejanira de Almeida Pereira
Prefeita Municipal

Art. 34° - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2016, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35° - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações bem como as despesas não liquidadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36° - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2016, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;



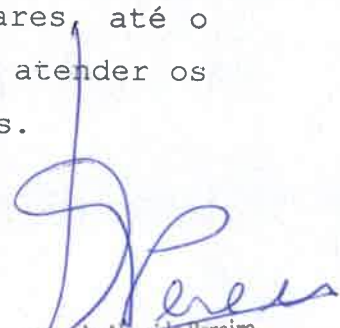
Deijanira de Almeida Pereira
Prefeita Municipal

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

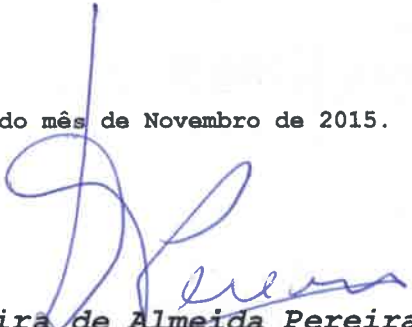
Art. 37° - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38° - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2016, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2014 à agosto de 2015, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.


Deijana de Almeida Pereira
Prefeita Municipal

Art. 39º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de 2015.



Deijanira de Almeida Pereira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2016	2017	2018
Receitas Correntes	28.762.321	30.200.437	31.710.459
Receita Tributaria	1.466.510	1.539.836	1.616.827
Receita de Contribuicoes	210.513	221.038	232.090
Receita Patrimonial	151.895	159.490	167.464
Receita Agropecuaria	-	-	-
Receita Industrial	2.205	2.315	2.431
Receita de Servicos	3.308	3.473	3.647
Transferencias Correntes	26.927.891	28.274.286	29.688.000
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital	8.119.465	8.525.438	8.951.710
Operacoes de Credito	-	-	-
Alienacao de Bens	110.250	115.763	121.551
Amortizacao de Empréstimos	-	-	-
Transferencias de Capital	8.009.215	8.409.676	8.830.160
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	-	-	-
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO			
(R) Deduções Da Receita	(3.156.920)	(3.314.766)	(3.480.504)
(R) Deduções Da Receita Corrente	(3.156.920)	(3.314.766)	(3.480.504)
(R) Deduções Da Receita Tributária	-	-	-
(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	(3.156.920)	(3.314.766)	(3.480.504)
(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL	33.724.866	35.411.110	37.181.665

DEJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

435 131 311-00

LAERCIO DA SILVA LIMA

SECRETARIO DE FINANÇAS

818 029 271-15

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

CONTADOR

CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2016	2017	2018
Despesas Correntes	23.791.130	24.980.687	26.229.721
Pessoal E Encargos Sociais	12.960.567	13.608.596	14.289.026
Juros E Encargos Da Divida	78.829	82.770	86.909
Outras Despesas Correntes	10.751.734	11.289.321	11.853.787
Despesas De Capital	9.713.236	10.198.898	10.708.843
Investimentos	9.514.235	9.989.947	10.489.444
Inversoes Financeiras	551	579	608
Amortizacao Da Divida	198.450	208.373	218.791
Reserva De Contingencia	220.500	231.525	243.101
Reserva De Contingencia	220.500	231.525	243.101
TOTAL	33.724.866	35.411.110	37.181.665


DEJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
435.131.311-00


LAERCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
818.029.271-15


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	8.386.046	-
2014	10.862.750	29,53
2015	10.783.433	-0,73
2016	12.960.567	20,19
2017	13.608.596	5,00
2018	14.289.026	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	72.182	-
2014	93.500	29,53
2015	75.075	-19,71
2016	78.829	5,00
2017	82.770	5,00
2018	86.909	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	7.470.160	-
2014	9.676.370	29,53
2015	9.944.169	2,77
2016	10.751.734	8,12
2017	11.289.321	5,00
2018	11.853.787	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Deijanira de Almeida Pereira
Prefeita Municipal

Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	6.050.166	-
2014	7.837.000	29,53
2015	8.014.475	2,26
2016	9.514.235	18,71
2017	9.989.947	5,00
2018	10.489.444	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	386	-
2014	500	29,53
2015	525	5,00
2016	551	5,00
2017	579	5,00
2018	608	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	138.960	-
2014	180.000	29,53
2015	189.000	5,00
2016	198.450	5,00
2017	208.373	5,00
2018	218.791	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Dejanir de Almeida Pereira
Prefeita Municipal

Reserva De Contingência

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2013	154.400	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

2014	200.000	29,53
2015	210.000	5,00
2016	220.500	5,00
2017	231.525	5,00
2018	243.101	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

DEJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

435.131.311-00

LAERCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

818 029 271-15

AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR

CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	17.746.835	22.988.120	22.624.076	25.464.531	26.737.758	28.074.646
Receita Tributária	803.652	1.041.000	1.093.050	1.466.510	1.539.836	1.616.827
IPTU	54.040	70.000	73.500	72.870	76.514	80.339
ISS	478.640	620.000	651.000	900.000	945.000	992.250
ITBI	69.480	90.000	94.500	90.000	94.500	99.225
IRRF	151.312	196.000	205.800	301.615	316.696	332.531
Outras Receitas Tributárias	50.180	65.000	68.250	102.025	107.126	112.483
Receitas de Contribuição	108.080	140.000	147.000	210.513	221.038	232.090
Receitas Previdenciárias + Intra-Orçamentária	104.220	135.000	141.750	205.000	215.250	226.013
Outras Contribuições	3.860	5.000	5.250	5.513	5.788	6.078
Receita Patrimonial Líquida	7.720	10.000	10.500	11.025	11.576	12.155
Receita Patrimonial	58.672	76.000	79.800	151.895	159.490	167.464
(-) Aplicações Financeiras	50.952	66.000	69.300	140.870	147.914	155.309
Transferências Correntes	16.823.522	21.792.120	21.368.276	23.770.971	24.959.520	26.207.496
FPM	8.337.603	10.800.000	11.340.000	12.000.000	12.600.000	13.230.000
ICMS	2.007.201	2.600.000	2.730.000	3.200.000	3.360.000	3.528.000
Outras Transferências Correntes	6.478.719	8.392.120	7.298.276	8.570.971	8.999.520	9.449.496
Demais Receitas Correntes	3.860	5.000	5.250	5.513	5.788	6.078
Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-
Diversas Receitas Correntes	3.860	5.000	5.250	5.513	5.788	6.078
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.474.513	5.796.000	6.523.300	8.119.465	8.525.438	8.951.710
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	77.200	100.000	105.000	110.250	115.763	121.551
Transferências de Capital	4.397.313	5.696.000	6.418.300	8.009.215	8.409.676	8.830.160
Convênios	3.929.481	5.090.000	5.782.000	6.971.100	7.319.655	7.685.638
Outras Transferências de Capital	467.832	606.000	636.300	1.038.115	1.090.021	1.144.522
Outras Receitas de Capital + Intra-Orçamentária	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	4.397.313	5.696.000	6.418.300	8.009.215	8.409.676	8.830.160
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	22.144.148	28.684.120	29.042.376	33.473.746	35.147.434	36.904.805

[Handwritten signature]
Delegada de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352
CENTRO
C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

DESPESAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.928.388	20.632.620	20.802.676	23.791.130	24.980.687	26.229.721
Pessoal e Encargos Sociais	8.386.046	10.862.750	10.783.433	12.960.567	13.608.596	14.289.026
Juros e Encargos da Dívida (IX)	72.182	93.500	75.075	78.829	82.770	86.909
Outras Despesas Correntes	7.470.160	9.676.370	9.944.169	10.751.734	11.289.321	11.853.787
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	15.856.206	20.539.120	20.727.601	23.712.301	24.897.916	26.142.812
DESPESA DE CAPITAL (XI)	6.189.512	8.017.500	8.204.000	9.713.236	10.198.898	10.708.843
Investimentos	6.050.166	7.837.000	8.014.475	9.514.235	9.989.947	10.489.444
Inversões Financeiras	386	500	525	551	579	608
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	386	500	525	551	579	608
Amortização da Dívida (XIV)	138.960	180.000	189.000	198.450	208.373	218.791
DESPESAS PRIM. DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	6.050.552	7.837.500	8.015.000	9.514.786	9.990.526	10.490.052
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	154.400	200.000	210.000	220.500	231.525	243.101
RESERVA DE RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	22.061.158	28.576.620	28.952.601	33.447.588	35.119.967	36.875.965
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	82.990	107.500	89.775	26.159	27.467	28.840


DEJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
435.134-3111-00


LAERCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
818.039.271-15


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352
CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	-
Haveres Financeiros	-	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	-
(-) Restos a pagar processado	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-	-	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	-
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	2.200.000,00	2.100.000,00	2.000.000,00	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-	-	(2.300.000,00)	(2.200.000,00)	(2.100.000,00)	-

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-	-	(100.000,00)	-	-	100.000,00

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2012 : R\$ 0,00


DEJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
435.131.311-00


LAERCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
818.019.271-15


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	-	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	-
Haveres Financeiros	-	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	-
(-) Restos a pagar processado	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)			(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	-
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	2.200.000,00	2.100.000,00	2.000.000,00	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-	-	(2.300.000,00)	(2.200.000,00)	(2.100.000,00)	-
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-	-	(100.000,00)	-	-	100.000,00

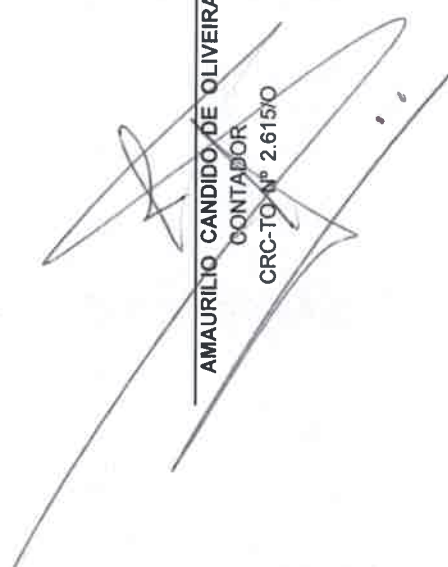
Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2012 : R\$ 0,00


DEJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
435.131.344-00


LAERCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
818.029.271-15


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

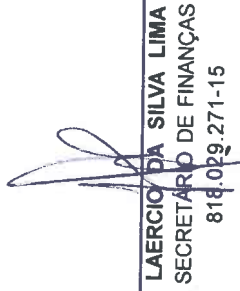
C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)				2.200.000,00	2.443.540,00	2.701.089,12	2.985.783,91
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	2.200.000,00	2.443.540,00	2.701.089,12	2.985.783,91
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	100.000,00	111.070,00	122.776,78	135.717,45
Ativo Disponível	-	-	-	100.000,00	111.070,00	122.776,78	135.717,45
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	2.100.000,00	2.332.470,00	2.578.312,34	2.850.066,46


DEJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
435.131.311-00


LAERCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
818.029.271-15


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.) * 100
Receita Total	33.724.866	32.365.515	0,01625	35.411.110	32.427.281	0,02009	37.181.665	32.613.636	0,02152
Receita Primária (I)	33.473.746	32.124.517	0,01613	35.147.434	32.185.823	0,01994	36.904.805	32.370.791	0,02136
Despesa Total	33.724.866	32.365.515	0,01625	35.411.110	32.427.281	0,02009	37.181.665	32.613.636	0,02152
Despesa Primária (II)	33.447.588	32.099.412	0,01612	35.119.967	32.160.671	0,01992	36.875.965	32.345.494	0,02134
Resultado Primário (III) = (I - II)	26.159	25.104	0,00001	27.467	25.152	0,00002	28.840	25.297	0,00002
Resultado Nominal	100.000	95.969	0,00005	100.000	91.574	0,00006	2.100.000	1.842.000	0,00122
Dívida Pública Consolidada	2.443.540	2.345.048	0,00118	2.701.089	2.473.489	0,00153	2.985.784	2.618.959	0,00173
Dívida Consolidada Líquida	2.332.470	2.238.455	0,00112	2.578.312	2.361.057	0,00146	2.850.066	2.499.916	0,00165

VARIÁVEIS			
	2016	2017	2018
P.I.B. real (crescimento % anual)	5,10	4,99	4,80
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	11,07	10,54	11,59
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,19	2,41	1,99
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,20	4,80	4,40
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares	20.750.000	17.630.000	17.280.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,1042	Valor Corrente / 1,092016	Valor Corrente / 1,140065

DEJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
435.131.311-00

LAERCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
818.023.271-15

AMAUÍLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	1.868.267	100,00	1.104.362.325	100,00	9.212.110	100,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	1.868.267	100,00	1.104.362.325	100,00	9.212.110	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

Nota: 'Esta entidade não possui regime de Previdência Própria'


DEJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
435 131 311-00


LAERCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
818 029.271-15


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

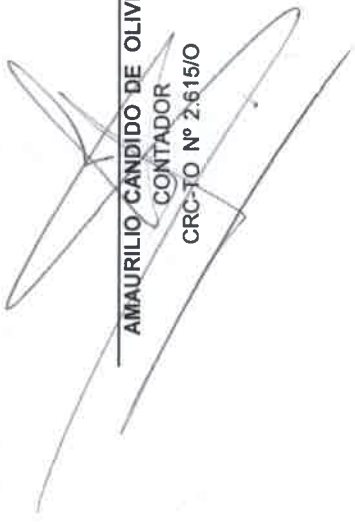
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	22.272.300	28.850.120	29,534	29.216.676	1,271	33.724.866	15,430	35.411.110	5,000	37.181.665
Receita Primária (I)	22.144.148	28.684.120	29,534	29.042.376	1,249	33.473.746	15,258	35.147.434	5,000	36.904.805
Despesa Total	22.272.300	28.850.120	29,534	29.216.676	1,271	33.724.866	15,430	35.411.110	5,000	37.181.665
Despesa Primária (II)	22.061.158	28.576.620	29,534	28.952.601	1,316	33.447.588	15,525	35.119.967	5,000	36.875.965
Resultado Primário (III) = (I - II)	82.990	107.500	29,534	89.775	(16,488)	26.159	(70,862)	27.467	5,000	28.840
Resultado Nominal	-	-	-	(2.300.000)	-	100.000	(104,348)	100.000	-	2.100.000
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	2.200.000	-	2.443.540	11,070	2.701.089	10,540	2.985.784
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	2.100.000	-	2.332.470	11,070	2.578.312	10,540	2.850.066

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	24.602.940	30.093.560	22,317	29.216.676	(2,914)	32.365.515	10,778	32.427.281	0,191	32.613.636
Receita Primária (I)	24.461.378	29.920.406	22,317	29.042.376	(2,935)	32.124.517	10,613	32.185.823	0,191	32.370.791
Despesa Total	24.602.940	30.093.560	22,317	29.216.676	(2,914)	32.365.515	10,778	32.427.281	0,191	32.613.636
Despesa Primária (II)	24.369.704	29.808.272	22,317	28.952.601	(2,871)	32.099.412	10,869	32.160.671	0,191	32.345.494
Resultado Primário (III) = (I - II)	91.674	112.133	22,317	89.775	(19,939)	25.104	(72,036)	25.152	0,191	25.297
Resultado Nominal	-	-	-	(2.300.000)	-	95.969	(104,173)	91.574	(4,580)	1.842.000
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	2.200.000	-	2.345.048	6,593	2.473.489	5,477	2.618.959
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	2.100.000	-	2.238.455	6,593	2.361.057	5,477	2.499.916

VARIÁVEIS		2013	2014	2015	2016	2017	2018
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,31	4,31	4,60	4,20	4,80	4,40
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		Valor Corrente * 1,104843	Valor Corrente * 1,0431	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,092016	Valor Corrente / 1,140065


DEJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
435.131.311-00


LAERCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
818.029.271-15


AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	28.850.120	0,01876	-	-	(28.850.120)	(100,00000)
Receita Primária (I)	28.684.120	0,01866	-	-	(28.684.120)	(100,00000)
Despesa Total	28.850.120	0,01876	-	-	(28.850.120)	(100,00000)
Despesa Primária (II)	28.576.620	0,01859	-	-	(28.576.620)	(100,00000)
Resultado Primário (III) = (I - II)	107.500	0,00007	-	-	(107.500)	(100,00000)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2014	15.375.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	15.375.000,00


DEJANIRA DE ALMEIDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
435.131.311-00


LAERCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
818.029.271-15


AMAUÍLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O